



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a regulamentação do agendamento e utilização de quadras, ginásios e campos esportivos públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras gerais para o agendamento, uso e gestão de quadras, ginásios, campos e demais instalações esportivas públicas municipais, doravante denominadas “instalações esportivas”, com o objetivo de garantir transparência, inclusão, rodízio e a prevenção de práticas de exclusão (panelinhas, boicotes e ‘paredões’).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I — Assistente da Unidade Esportiva: servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes para gerenciar os agendamentos, listas e condutas nas instalações;

II — Time/Grupo: conjunto de até 3 (três) pessoas inscritas por uma única inscrição, ou um número suficiente para não formação de um time completo, priorizando interação social e inclusão, a fim de conter eventuais panelinhas e boicotes de grupos fechados em detrimento de indivíduos isolados;

III — Reserva Online: sistema eletrônico (site, aplicativo ou formulário) mantido pela Secretaria Municipal competente para registro de inscrições e listas semanais.

Art. 3º O agendamento das instalações esportivas públicas será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esportes, com suporte presencial quando necessário, observadas as normas desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Regras gerais de inscrição e reserva:

I — Cada inscrição poderá ser feita na modalidade individual (1 pessoa) ou na modalidade TIME/GRUPO (até 3 pessoas, incluindo o responsável).

II — Todos os inscritos devem fornecer nome completo, documento de identificação (RG ou CPF), data de nascimento e telefone para contato.

III — Cada time/grupo informará, no ato da inscrição, até 3 (três) opções de horários (prioridade 1, 2 e 3). Caso a 1ª opção não esteja disponível, o Assistente realocará para a opção 2ª ou 3ª conforme disponibilidade.

IV — Cada pessoa somente poderá participar em até 2 (duas) horas por semana nas instalações municipais, salvo se houver horários vagos remanescentes, que poderão ser disponibilizados para quem já jogou naquela semana, mediante ordem de lista de espera.

V — Não será permitida a inscrição de um mesmo jogador em mais de um time no mesmo dia.

Art. 5º A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida – SEQUAV, manterá e publicará semanalmente a lista oficial de inscritos por horário (por e-mail e/ou WhatsApp e no portal oficial), até 24 horas antes da utilização.

Art. 6º Prioridade de utilização (aplicadas na ordenação das listas):

I — Programas e atividades oficiais da Secretaria;

II — Inscrições de times/escolas/associações registradas junto à Prefeitura;

III — Inscrições individuais e times formados informalmente, respeitando-se rodízio e limites desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Assistente da Unidade Esportiva é responsável por:

I — Gerir e publicar listas semanais;

II — Zelar pelo cumprimento das normas de conduta;

III — Aplicar medidas administrativas previstas em regulamento (advertência, suspensão temporária de agendamento, suspensão de participação) quando houver conduta irregular (ex.: assédio, exclusão, boicote).

Art. 8º As inscrições, listas de presença e registros de reclamações estarão acessíveis à administração municipal e, quando solicitado, a usuários, garantindo transparência administrativa.

Art. 9º Haverá canal formal de reclamação (site oficial da Prefeitura) <http://central156.sorocaba.sp.gov.br/atendimento/#/Home/Solicitacao> gerenciado pela Secretaria do Gabinete Central, e respondido com os devidos esclarecimentos, pela Secretaria competente pelo assunto, que neste caso é a SEQUAV (Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida) com prazo de resposta de até 20 (vinte) dias corridos. Reclamações envolvendo condutas serão apuradas e registradas.

Art. 10º A Secretaria editará, em ato normativo, regulamento operacional com procedimentos detalhados (prazos, sistema técnico, regras de revezamento, critérios de desempate, periodicidade de publicações), observando o disposto nesta Lei.

Art. 11º Em caso de infração disciplinar comprovada (por exemplo: boicote, difamação organizada, assédio), o Assistente poderá aplicar advertência, suspensão de uso por prazo determinado, e, em casos graves, inclusão em registro que impeça reserva por período estipulado pelo regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo sistema de agendamento eletrônico ou, se necessário, alternativa híbrida (eletrônico + atendimento presencial) no mesmo prazo.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 06 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo promover a democratização, a transparência e a eficiência na gestão e utilização das instalações esportivas públicas do Município de Sorocaba, assegurando igualdade de acesso e a adequada organização administrativa desses espaços.

A medida sugerida pelo munícipe Flávio Luiz, surge da constatação de distorções práticas observadas em diversas unidades esportivas, nas quais se verificam acúmulo indevido de horários por grupos recorrentes, ausência de rodízio, formação de “panelinhas” e práticas de exclusão que comprometem o uso comunitário, o convívio social e o espírito desportivo que deve nortear as políticas públicas de esporte e lazer.

A proposta estabelece regras claras, objetivas e justas para o agendamento e o uso dos espaços, combinando mecanismos modernos de controle eletrônico com instrumentos de inclusão social.

Entre as principais inovações destacam-se: o agendamento preferencialmente por sistema eletrônico oficial da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (SEQUAV), com alternativa híbrida para atendimento presencial; o limite de utilização semanal por pessoa, evitando monopólios de horários; a possibilidade de inscrição em grupo reduzido de até três pessoas, o que estimula a integração e coíbe a formação de grupos fechados; e a exigência de publicação semanal das listas oficiais de horários, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

A proposição ainda prevê a criação da figura do Assistente da Unidade Esportiva, servidor responsável pela gestão local dos agendamentos e pela aplicação das normas de conduta, sob supervisão direta da SEQUAV. Essa medida aprimora a governança pública e reforça a responsabilização funcional, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Adicionalmente, institui-se canal formal de reclamações via Central 156, com prazo de resposta definido e registro público das manifestações, em plena conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

Sob a ótica constitucional, o projeto se insere no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa também concretiza o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, conforme o art. 217 da Carta Magna, promovendo o acesso democrático, a inclusão e o uso racional dos bens públicos municipais. O texto observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição.

No plano infraconstitucional, a proposição dialoga com instrumentos locais já existentes, como a Lei nº 12.900/2023, que institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes, e a Lei nº 12.769/2023, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, ambas orientadas pela promoção de transparência, eficiência e inovação administrativa. Complementa, ainda, as diretrizes da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que prevê o dever estatal de garantir a democratização do acesso ao esporte e a equidade no uso dos equipamentos públicos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não gera impacto relevante nem cria despesas obrigatórias. A operacionalização do sistema eletrônico de agendamento poderá ocorrer com o uso de plataformas já disponíveis no ambiente digital da Prefeitura, como o portal da Central 156 ou ferramentas gratuitas e integradas, conforme previsão expressa do texto legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, não se configura despesa nova ou continuada nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio orçamentário municipal.

Em atenção às boas práticas de governança e proteção de dados, o projeto observa os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), determinando que os dados pessoais informados pelos usuários sejam tratados exclusivamente para fins de cadastro e agendamento, garantindo segurança, confidencialidade e finalidade legítima.

Do ponto de vista social e político, esta proposta responde a uma demanda da população por maior acesso e justiça na utilização dos espaços esportivos públicos. Trata-se de uma política de gestão participativa que valoriza o esporte como instrumento de integração, inclusão e bem-estar, aproximando a administração pública do cidadão e fortalecendo os valores de convivência, respeito e cidadania.

Por todo o exposto, a presente proposição mostra-se constitucional, legal, oportuna e socialmente necessária. Atende aos princípios da boa administração, contribui para a eficiência da gestão pública, assegura transparência e igualdade de acesso e reafirma o compromisso do Município de Sorocaba com políticas esportivas democráticas, acessíveis e modernas.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço efetivo na organização e valorização dos espaços esportivos públicos, em benefício direto da coletividade. LDA 006162

SS. 06 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 07/10/2025 16:58

Checksum: **B10DFB16BB838D55E1A4B9DD96E3ECC653FAB94CBC86B3B367D074810D291617**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.